



21.05.18

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRUTAL – MG**  
Praça Sete de Setembro, n. 200, Sala 110, Centro, Frutal/MG - CEP 38.200-000  
Tel: (34) 3423-3682 E-mail: pjfrutal4@mpmg.mp.br

Ofício n.º 246/2018 – 4ª PJ Frutal/MG  
Ref. Inquérito Civil n.º MPMG-0271.13.0000706-2 favor mencionar esse número)

Frutal, 18 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Jerônimo Santana Neto  
Prefeito Municipal de Comendador Gomes

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe documento atualizado do abrigo “Gabriel Luiz Ribeiro”, que foi criado em substituição à Casa Lar Odalice Luiza de Freitas, haja vista a necessidade de regularizar juridicamente a entidade de acolhimento institucional, para que possa abrigar crianças e adolescentes, de ambos os sexos, até 30 (trinta) assistidos.

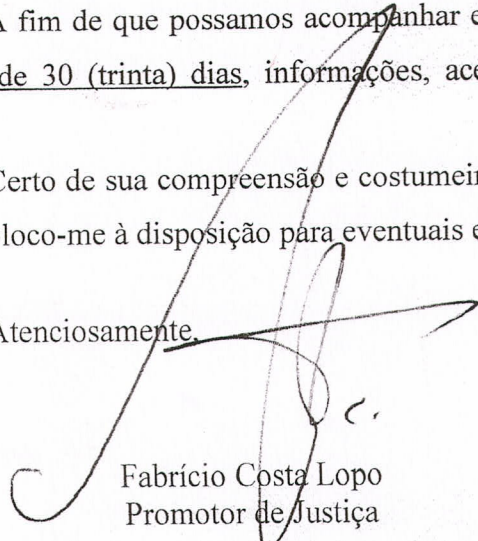
Referida mudança possibilitará a ampliação do atendimento em encontro com as tratativas para criação e construção de novo espaço físico, com recursos encaminhados pelo Ministério Público do Trabalho, conforme é de seu conhecimento.

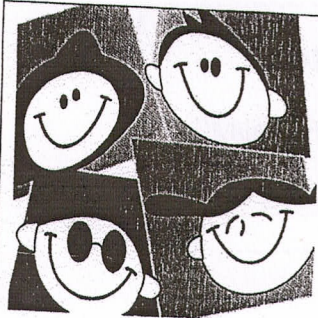
Deste modo, a fim de que possa regularizar os repasses financeiros, em cumprimento ao anexo termo de ajustamento de conduta, solicito-lhe que adote as medidas administrativas necessárias para que referida entidade receba os recursos necessários ao seu regular funcionamento e prestação do serviço de acolhimento institucional, que é obrigação delegada pelo Estatuto da Criança e Adolescente aos Municípios.

A fim de que possamos acompanhar este processo de transição, requiro-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, informações, acerca da regularização dos repasses financeiros.

Certo de sua compreensão e costumeiro apoio às causas afetas a criança e adolescente, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Fabrício Costa Lopo  
Promotor de Justiça



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE FRUTAL/MG**

Praça da Matriz, nº 99, Edifício Executivo, 7º andar - sala 705  
Centro - Frutal/MG - CEP: 38200-000  
Tel: 3421-3297 – Email: [conselhom@frutal.mg.gov.br](mailto:conselhom@frutal.mg.gov.br)

**Declaração**

O CMDCA -Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frutal/MG, com sede na Praça da Matriz, nº 99 – Edifício Executivo, sala 705 – 7º andar **DECLARA** que o **Abrigo Gabriel Luiz Ribeiro**, anteriormente denominado como Casa Lar Odalice de Souza, atualmente cadastrado no CNPJ nº 30.448.765/0001-83, situado na Rua Dom Bosco, nº 1877, no Bairro Ipê Amarelo, na cidade de Frutal/MG se encontra devidamente regularizado no respectivo Conselho, sob o número **01/2018**, desempenhando suas funções de forma regular e permanente.

Frutal, 18 de maio de 2018.

Olívia Silva e Silva

Presidente do CMDCA



## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

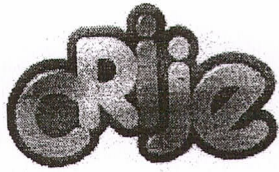
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelo Promotor de Justiça Curador da Infância e Juventude da Comarca de Frutal, Dr. Fabricio Costa Lopo, e os **MUNICÍPIOS DE FRUTAL**, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Mauri José Alves, **FRONTEIRA**, representado pelo Sr. Narciso Marcelino de Oliveira, **PLANURA**, representado pelo Sr. Paulo Roberto Barbósa e **COMENDADOR GOMES**, representado pelo Sr. José Rodrigues Neto, adiante referidos apenas como **MINISTÉRIO PÚBLICO e COMPROMITENTE**, respectivamente, nos termos do artigo 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, e

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, *caput*, da Constituição Federal e art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente a respeito;

**CONSIDERANDO** que por força do *princípio consagrado* pelo art. 100, par. único, inciso III, da Lei nº 8.069/90, a *responsabilidade primária* pela *plena efetivação* dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da elaboração e implementação de *políticas públicas* intersetoriais específicas, é do *Poder Público*, sobretudo em âmbito *municipal* (*ex vi* do disposto no art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), e que por força do disposto no art. 90, §2º, da mesma Lei nº 8.069/90, os *recursos necessários* à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo *orçamento* dos diversos órgãos públicos encarregados da execução;



**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 19 do ECA, a criança e o adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que o artigo 101, §1º, do ECA, prescreve que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

**CONSIDERANDO** que a municipalização do atendimento infantojuvenil, previsto no artigo 88, I, da Lei nº 8.069/90, restou também contemplada na organização dos serviços de assistência social com a implantação, a partir das diretrizes traçadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS)<sup>1</sup>, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cujo funcionamento está alicerçado na estruturação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), equipamentos sociais responsáveis pela prestação, respectivamente, dos serviços de proteção básica e especial;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária tem como norte a Política Nacional de Assistência Social, materializada no Sistema Único de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são qualificados como um serviço de proteção social especial de alta complexidade, cabendo sua coordenação e articulação ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), que deverá executar tal programa em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS<sup>2</sup> e NOB-RH/SUAS<sup>3</sup>, complementadas pelo disposto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009<sup>4</sup>, que estabelecem padrões objetivos e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em apreço;

**CONSIDERANDO** que, em acréscimo à normatização acima citada, os acolhimentos institucional e familiar encontram minuciosa disciplina no

<sup>1</sup> Instituída pela Resolução nº 145/2004, editada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, como resultado da Conferência Nacional de Assistência Social realizada em 2003.

<sup>2</sup> Aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13/12/2006.

<sup>3</sup> Aprovada pela (Resolução CNAS nº 269, de 13/12/2006).

<sup>4</sup> Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



documento intitulado "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, que traça as linhas gerais do funcionamento do aludido programa, especificando, entre outros aspectos, o espaço físico e os recursos materiais mínimos necessários para a sua regular implementação, bem como a composição da equipe técnica que o executará;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe zelar pela efetiva implementação e operacionalização do SUAS no âmbito municipal, bem como pela observância dos direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, nos termos do disposto no artigo 31 do referido diploma legal, especialmente no que se refere ao atendimento prestado às famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando evitar o rompimento dos vínculos familiares;

**CONSIDERANDO** que, em visita de fiscalização realizada na entidade "Casa Lar Odalice Luiza de Freitas", no município de Frutal, foram constatadas algumas irregularidades no que diz respeito aos recursos humanos e instalações físicas, entre outros problemas, em desrespeito à normativa vigente.

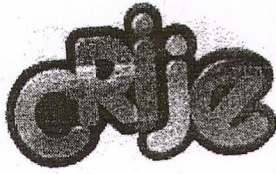
**CONSIDERANDO** que a unidade de acolhimento institucional "Casa Lar Odalice Luiza de Freitas" não se alinhou, ainda, à mudança do paradigma que elege a família como a unidade básica da ação social e não mais concebe a criança e o adolescente isolados de seu contexto familiar e comunitário.

**CONSIDERANDO** que estão acolhidas na entidade crianças e adolescentes de outros municípios, o que enseja o enfraquecimento dos vínculos parentais, bem como as dificuldades do contato com a família de origem.

**CONSIDERANDO** a pouca articulação entre os serviços de acolhimento, a Justiça da Infância e da Juventude e demais serviços da rede socioassistencial para o acompanhamento adequado de cada caso, o que enseja o prolongamento desnecessário da permanência da criança e do adolescente na instituição.

**CONSIDERANDO** que, em razão das irregularidades apontadas, as crianças e adolescente acolhidos no município estão com seus direitos ameaçados ou violados;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;



COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS  
DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO  
DO TRIÂNGULO MINEIRO

**MPMG**  
Ministério Público  
do Estado de Minas Gerais



Firmam os signatários o presente **Compromisso de Ajustamento de Conduta** às exigências legais, mediante combinações, nos seguintes termos:

1. **OBRIGAM-SE** os **COMPROMITENTES**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, **no prazo de 6 meses**, a adequar a estrutura física, os recursos materiais e o quadro de recursos humanos da entidade de acolhimento às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e à normatização do Sistema Único de Assistência Social, notadamente às NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, bem assim às "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, podendo o serviço ser terceirizado, mediante destinação pelos **MUNICÍPIOS DE: FRUTAL (50%), FRONTEIRA (35%), PLANURA (13%) e COMENDADOR GOMES (2%)** do valor total de custeio para prestação do serviço, mediante dotação orçamentária específica ou lei de subvenção aprovada no exercício financeiro, que será reajustado segundo as necessidades da instituição contratada, mediante prévia aprovação pelos comprometentes. Para o ano de 2015, deverá ser encaminhado, no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei de subvenção "com urgência" que contemple o custeio da entidade contratada segundo os percentuais acima declinados. Já a partir do ano 2016, os recursos deverão ser destinados através de lei orçamentária específica.

2. No que diz respeito ao espaço físico da unidade de acolhimento, **OBRIGAM-SE** os **COMPROMITENTES** a estruturá-lo de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de atendimento às crianças e adolescentes, conferindo conforto e privacidade aos atendimentos prestados pelo referido equipamento social, adequando-o às normas técnicas em referência.

3. No que tange ao quadro de pessoal, **OBRIGAM-SE** os **COMPROMITENTES** a adequar o quadro de recursos humanos da unidade de acolhimento às disposições da Norma Operacional Básica-RH/SUAS e das "Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes".

3.1. A equipe de referência da unidade de acolhimento deverá ser submetida à capacitação específica, sistemática e continuada, nos moldes da Política Nacional de Capacitação, preconizada na Norma Operacional Básica-RH/SUAS.

3.2. Optando-se pela contratação da entidade de acolhimento, os serviços de assistência social e psicológica deverão ser prestados por servidores públicos efetivos que deverão trabalhar em conjunto com o CREAS e CRAS dos Municípios comprometentes, devendo exercer suas atividades, ao menos duas vezes por semana, nas instalações da própria entidade, a fim de que sejam



elaborados os planos individuais de atendimento, que deverão ser encaminhados para a Justiça da Infância e Juventude.

4. Os **COMPROMITENTES OBRIGAM-SE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, a encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que cuide do programa de atendimento em regime de acolhimento na modalidade de casa lar, obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes". O Ministério Público fornecerá modelo de projeto de lei que sirva de paradigma aos Municípios

5. **OBRIGA-SE**, ainda, no prazo de 60 dias, a elaborar Projeto Político Pedagógico, bem como a proceder à inscrição do programa de acolhimento institucional junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal da Assistência Social.

5.1. O Projeto Político Pedagógico mencionado no *caput* será submetido à análise da assessoria técnica da Coordenadoria Regional das Promotorias da Infância, Juventude e Educação do Triângulo Mineiro, que emitirá parecer acerca de sua adequação e viabilidade técnica.

6. O serviço de acolhimento na modalidade de casa-lar destinar-se-á ao atendimento de, no máximo, 12 crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, com idades entre 0 e 18 anos, e deverá seguir os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os elencados no art. 92:

- I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V – não desmembramento de grupo de irmãos;
- VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII – participação na vida da comunidade local;
- VIII – preparação gradativa para o desligamento;
- IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

6.1. Os **COMPROMITENTES OBRIGAM-SE** a **NÃO** receber crianças e adolescentes de outros municípios que não sejam conveniados ao



serviço de acolhimento. Isso porque, conforme previsão da Política Nacional de Assistência Social, o atendimento regionalizado dos equipamentos da assistência social devem ser organizados em consórcios intermunicipais, mediante cofinanciamento e supervisão do Estado.

**6.2. OS COMPROMITENTES OBRIGAM-SE a NÃO** acolher no serviço crianças e adolescentes em número superior ao estabelecido no *caput* desta cláusula, exceto sob ordem judicial.

**7. OS COMPROMITENTES OBRIGAM-SE, no prazo de 60 dias,** a designar uma equipe de referência na Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente com atuação da proteção especial, que se responsabilize pelas seguintes atribuições:

- a) supervisão dos serviços de acolhimento;
- b) central de regulação de vagas;
- c) elaboração do estudo diagnóstico e do parecer técnico que fundamente a necessidade do afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar;
- d) realizar o acompanhamento da família, em parceria com o serviço de acolhimento, tendo em vista a reintegração convívio familiar, comunicando periodicamente ao Conselho Tutelar e, por meio de relatórios, à autoridade judiciária (art. 23, §5º da Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009).

**8.** No mesmo prazo da cláusula 7, os COMPROMITENTES deverão elaborar fluxogramas operacionais de atendimento, notadamente em relação à atuação do Conselho Tutelar e da rede socioassistencial no que concerne ao direito à convivência familiar e comunitária, apresentando-os para apreciação do Ministério Público.

**8.1.** Caberá aos COMPROMITENTES criar a estratégia de operacionalização dos fluxos criados, apresentando-a ao *Parquet*, bem como implementá-la, no prazo de 90 dias.

**9.** O serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, qualificado como um serviço de proteção social especial de alta complexidade, deve ser coordenado e articulado pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), obrigando-se o COMPROMITENTES a proceder a tal adequação técnica em 60 dias.

**9.1.** Deve ser garantido o acompanhamento da criança ou adolescente e sua família após o desligamento da instituição, pelo prazo de, no mínimo, 06 (seis) meses, consoante diretrizes do documento *Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescente*.

**9.2.** Esse acompanhamento deverá ser realizado através de atendimentos psicossociais, visitas domiciliares, apoio financeiro, apoio material





(cesta básica, medicamentos, etc), auxílio na busca de trabalho/renda, reuniões, grupos de discussão/apoio, entre outras possibilidades, e poderá ser executado por outros serviços referenciados na Secretaria de Assistência Social, desde que previamente definido no fluxograma operacional.

**9.3.** Reinserida a criança ou o adolescente no convívio familiar e sanada a necessidade de acompanhamento pelo CREAS ou equipe técnica da PSE e profissionais do serviço de acolhimento, a família continuará o acompanhamento no CRAS ou equipe técnica da PSB, por pelo menos 6 meses, conforme preconiza o art. 23, §7º da Resolução CIT nº 07, de 10 de setembro de 2009.

**10.** A equipe técnica de referência da unidade de acolhimento elaborará, incontinentemente, os Planos Individuais de Atendimento - PIAs de todas as crianças e adolescentes atualmente acolhidas, e daquelas que futuramente o sejam, remetendo-os à apreciação do Juizado da Infância e Juventude, para análise e possível homologação.

**10.1.** A unidade de acolhimento, através de sua equipe técnica, elaborará e acompanhará o desenvolvimento dos PIAs de todas as crianças e adolescentes que virem a ser acolhidas, visando à sua reintegração familiar, em atendimento ao art. 101, §§ 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

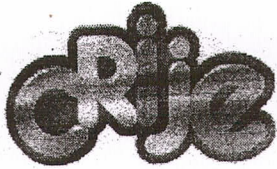
**11.** O serviço de acolhimento executado pelos COMPROMITENTES manterá prontuários individualizados de todas as crianças e adolescentes acolhidos, contendo as informações referentes à sua vida e, especialmente, o documento de identidade do acolhido, a Guia de Acolhimento a ser expedida pela Justiça da Infância e Juventude, o Plano Individual de Atendimento do acolhido, os relatórios circunstanciados semestrais (art. 92, §2º do ECA), seus documentos escolares e médicos.

**12.** Os COMPROMITENTES disponibilizarão os serviços médicos, educacionais e socioassistenciais existentes no município para atendimento prioritário das crianças e adolescentes acolhidas.

**13.** Os COMPROMITENTES se obrigam a apresentar, no prazo de 06 meses, os necessários laudos regulamentares, com respectivos alvarás, do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

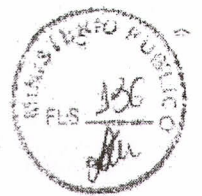
**14.** Para todas as obrigações contidas neste acordo cujo prazo não tenha sido especificado, fica definido o prazo de 90 dias, a ser contado da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta.

**15.** Ficam os COMPROMITENTES **OBRIGADO** a prever nas Leis de Diretrizes Orçamentária, nas Leis Orçamentárias e de subvenções "em urgência



COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS  
DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO  
DO TRIÂNGULO MINEIRO

**AMPMG**  
Ministério Público  
do Estado de Minas Gerais



para este exercício e os seguintes, com submissão ao Poder Legislativo, caso indispensável, a execução das atividades adequadas ao cumprimento do presente ajustamento. Tal previsão deverá ser enquadrada em projeto/atividade orçamentária, já existente, ou em novo projeto/atividade. Ainda, na Lei Orçamentária, deverá ser previsto o valor apropriado, de modo destacado e em moeda corrente nacional, à execução das atividades necessárias ao cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

16. Fica estabelecida aos COMPROMITENTES e ao seu responsável legal a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sob a modalidade de responsabilidade solidária, monetariamente atualizados pelo IGPM, por dia, para eventual descumprimento do contido no presente Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, inclusive criminais e cíveis por atos de improbidade administrativa.

17. Os valores referentes à multa mencionada no item anterior serão revertidos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Frutal, nos termos no artigo 214 da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo da execução específica das aludidas obrigações. A multa estabelecida passará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao do descumprimento da obrigação, independentemente de prévia notificação ao COMPROMITENTE, cessando apenas quando este comprovar, por escrito, que a implementou.

18. O não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples.

19. Com a assinatura deste termo, fica suspenso o inquérito civil n.º 027113000706-2, até o prazo final do cumprimento das obrigações aqui avençadas, comprometendo-se o Ministério Público a não adotar qualquer medida judicial, de natureza coletiva ou individual, de cunho cível, contra os compromitentes e seus representantes legais, ressalvada a hipótese de descumprimento das obrigações e dos prazos fixados.

20. Fica ciente o município compromitente de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº 8.069/90, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

21. Transcorridos os prazos aqui estipulados, será realizada visita de inspeção pela Equipe Técnica da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça da Infância, Juventude e Educação do Triângulo Mineiro à "Casa Lar" para



verificação, *in loco*, das adequações realizadas e o cumprimento do TAC em seus exatos termos, com elaboração do competente Relatório Técnico Interdisciplinar.

22. Os prazos ora estabelecidos poderão ser objeto de prorrogação desde que assim assentem as partes e mediante apresentação de justificativa plausível.

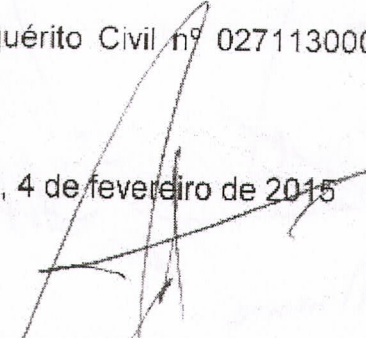
E, por estarem de acordo com as cláusulas retro transcritas, firmam o presente compromisso, para todos os efeitos legais, em 8 (oito) vias, na presença das testemunhas.

#### Disposições Finais:


1- Remeta-se cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - (CAOIJ/MG), via Internet, certificando-se o cumprimento desta diligência nos autos.

2 - Junte-se aos autos do Inquérito Civil nº 027113000706-2, e registre-se no SRU.

Frutal, 4 de fevereiro de 2015

  
**FABRÍCIO COSTA LOPO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

  
**MAURI JOSÉ ALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FRUTAL

  
**NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRA